

No âmbito dos trabalhos com vista ao encerramento das contas de 2011, procedeu-se à análise das contas correntes de Clientes, tendo-se constatado ser já significativo o valor de dívidas vencidas e ainda não cobradas.

QUESTÃO 10.:

Relativamente às dívidas de Clientes vencidas e não cobradas, a TINTOL SA:

- a) *Deverá registar contabilisticamente as respetivas imparidades, com base no risco de cobrança determinado pelo melhor julgamento da Administração.*
- b) *Não deverá registar contabilisticamente quaisquer imparidades, pois se o fizer poderá registar prejuízos no exercício e comprometer assim a renovação dos financiamentos bancários.*
- ☒ c) *Deverá registar contabilisticamente as respetivas imparidades, mas apenas com base nas antiguidades e percentagens previstas no n.º 2 do Art.º 36.º do CIRC.*
- d) *Não deverá registar contabilisticamente quaisquer imparidades caso não haja acordo entre a Administração e o TOC sobre o critério a utilizar.*

Em 2009 a TINTOL SA alienou, por 40.000 euros, uma viatura pesada de transporte de mercadorias, tendo então obtido uma mais valia no valor de 20.000 euros, sendo então convicção da Administração, aliás expressa no plano de investimentos da empresa virem a ser brevemente efetuados novos investimentos, intenção expressa na Declaração Mod. 22 do IRC. Em 2009 e 2010 não se realizaram nem outras alienações nem quaisquer investimentos mas em 2011 a TINTOL SA efetuou um “upgrade” do sistema informático (*hardware* e *software*), no valor global de 20.000 euros (a que acresceu o IVA à taxa legal).

QUESTÃO 11:

Relativamente às despesas com bens que se realizam para a TINTOL SA:

- a) *Pode deduzir o IVA, desde que não proceda à exportação.*
- b) *Não deverá deduzir o IVA, desde que não proceda à exportação.*
- c) *Não pode deduzir o IVA, desde que não proceda à exportação.*
- d) *Nenhuma das anteriores.*